ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
02 OUT. 2020
Doc. Recebido
ás ___:___ horas
Ass.
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2020.
PROJETO DE LEI N.º 78 /2020.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação até o montante de R$ 38.768,04 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Quatro Centavos) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."**

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa **o Atendimento a Criação de Ficha para aquisição de Equipamentos eletrônicos e Material Permanente** (impressoras, computadores e notebooks para atender as escolas da rede municipal de ensino).

Os Recursos para cobertura dessa despesa será através de **Excesso de Arrecadação** da **Recomposição dos Recursos do Fundeb, ajustes financeiros do Fundeb referente aos exercícios de 2010 a 2018 devolução e recomposição – Municípios e Estado de Rondônia, conforme Nota Técnica nº 003/2019 de 05/11/2019 – AROM (Associação Rondoniense de Municípios).**

**Justificativa:** observando que este valor de recomposição não foi erro do município, mais sim de fato no momento da distribuição dos recursos oriundos do IPVA/FUNDEB foram de forma errônea. Verificou neste momento que de fato a distribuição dos recursos aos entes municipais de Rondônia fora feita com uma regra distinta aplicando a fórmula do ICMS e não a do IPVA. Tal erro nos repasses remonta ao interregno de 2010 a 2018.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO**, uma vez que o Valor não estava previsto no orçamento, desta forma faz-se necessária à adequação no orçamento.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO, **01 de Outubro de 2020.**

Jaime Robaina Fuentes
Prefeito Interino

**Projeto de Lei nº. 78 /2020**

**"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação até o montante de R$ 38.768,04 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Quatro Centavos) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º -** Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** com valor global até o montante de R$ 38.768,04 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Quatro Centavos), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo,** conforme Classificação Programática a seguir:

| **Unidade Orçamentaria:** | | | **Valores:** |
|---|---|---|---|
| 02. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.05. | | SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO. | |
| 02.05.12.361. | | ENSINO FUNDAMENTAL. | |
| 02.05.12.361.0016. | | PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB. | |
| **02.05.12.361.0016.2108** | | **INVESTIMENTO FUNDEB.** | |
| **4.4.90.52** | FICHA: **504** | Equipamento e Material Permanente | R$ 38.768,04. |
| | | **Total do Crédito** | **R$ 38.768,04.** |

**Art. 2º -** A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 38.768,04 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Quatro Centavos), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** com Recurso da **Recomposição do Fundeb do Exercício de 2010/2018.**

**§ 1º -** O valor de R$: 38.768,04 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Quatro Centavos), que tem por Objeto "**Criação de ficha para Aquisição Equipamentos e Material Permanente para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino"** e se dará através de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e será creditado na ficha **504** conforme Artigo 1º.

**Art. 3º -** A abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **01 de Outubro de 2020.**

Jaime Robaina Fuentes
**Prefeito Interino**